



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° CM 14, DE 11 DE MAIO DE 2017.

Institui o dia da Consciência Negra no Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia da Consciência Negra” no Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, a ser comemorado no dia 20 de novembro de cada ano.

Parágrafo único. A data será incluída no calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais competentes, promover atividades no ambiente artístico, científico, cultural e gastronômico.

Parágrafo Único. As Secretarias de Educação e de Cultura providenciarão a fiel observância desta Lei, assim como as recomendações e notificações às instituições de ensino, bem como apoio material para o seu cumprimento.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino, da rede municipal, enfocarão o “Dia da Consciência Negra”, por meio de atividades com os alunos através de pesquisas, obras artesanais e trabalhos artísticos, onde serão selecionados as melhores obras, para que possam ser expostas ao público.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio poderá realizar a divulgação, a promoção e a captação de recursos para a execução de eventos relacionados a esta Lei, bem como para elaboração de material pedagógico direcionado a rede municipal de ensino.

Art. 5º No dia 20 de novembro de cada ano, será realizada sessão solene na Câmara Municipal de Iturama, em comemoração ao “Dia da Consciência Negra”.

Parágrafo Único. Caso a data coincida com sábado, domingo ou feriado a sessão solene será transferida para o dia útil imediatamente antecedente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º As academias e grupos teatrais deverão, com recursos destinados pelo Poder Executivo, realizar trabalhos relacionados às raízes negras, resgatando sua cultura.

Art. 7º O município se responsabilizara pela capacitação dos professores para melhor forma de trabalho pedagógico referente à consciência negra, objeto desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.459 de 08 de julho de 2005.

Iturama/MG, 11 de maio de 2017.

Vereador Renato José dos Reis

Vereador Nivaldo Alves Ferreira

Vereador Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

À Comissão de Finanças, Justiça e
Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 15/05/2017
Presidente da Câmara

Aprovado em 15/05 discussão

Por Unanimidade

Sala das Sessões em 15/05/2017
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 15/05/2017
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N° CM 14/2017.

Analizando o Projeto de Lei nº CM 14/2017, de autoria dos Vereadores Renato José dos Reis e Nivaldo Alves Ferreira, verifico que o mesmo tem por finalidade instituir o “Dia da Consciência Negra” no Município de Iturama e revogar a Lei nº 3.459/2005.

Verifico ainda que o Projeto em epígrafe preenche as exigências formais de seu procedimento, e sua iniciativa esta prevista no art. 48 da Lei Orgânica Municipal, transcrevo:

Art. 48. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.

Ainda, a Lei Orgânica Municipal ressalva a competência da Câmara Municipal para todas as matérias de competência do Município, estabelecendo para tanto a sansão do Prefeito Municipal, vejamos:

Art. 39. Compete à Câmara Municipal legislar, com a sansão do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei, especialmente:

A priori não vejo nada que fira os termos constitucionais, legais e regimentais.

Para aprovação é necessário o voto da **MAIORIA SIMPLES** dos Senhores Edis dessa Casa de Leis (art. 261 do R.I.)

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 12 de maio de 2.017.


David Tribolli Corrêa
Advogado
OAB/MG 139.335



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº CM 14/2017

AUTORES: VEREADORES RENATO JOSÉ DOS REIS, NIVALDO ALVES FERREIRA e DR. SERGIO APARECIDO ALVES BENTO.

DENOMINAÇÃO: INSTITUI O DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

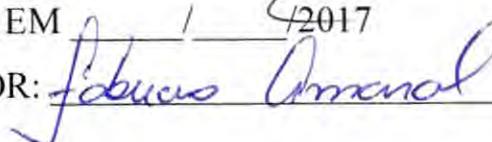
ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM ____ / ____ / 2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ / 2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: 

ENTREGUE AO RELATOR EM ____ / ____ / 2017

ASSINATURA DO RELATOR: 

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES **VISTO DO PRESIDENTE**

9º Reunião Ordinária EM 15/05/2017

EM ____ / ____ / 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° CM 14/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: INSTITUI O DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORES: VEREADORES RENATO JOSÉ DOS REIS, NIVALDO ALVES FERREIRA e DR. SERGIO APARECIDO ALVES BENTO.

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei n° CM 14/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.

Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Fabricio Adão Dias Amaral

Aprovado em discussão

Por *Unanimidade*

Sala das Sessões em 15/05/2017

O Presidente

